



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ARENÁPOLIS**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



---

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.748/2024**

*EMENTA: Concede revisão geral com base no INPC, acumulado no ano de 2023 na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal/88 e reajuste salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo municipal e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Arenópolis/MT faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado nos termos da Lei Municipal nº. 1.735/2023, que dispõe sobre a Reorganização do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Arenópolis - PCCS, a conceder recomposição geral anual-RGA aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, no percentual de 3,71% (três vírgula e setenta e um por cento) acumulado no ano de 2023.

Art. 2º Fica concedido reajuste salarial de 1,29% ( um vírgula vinte e nove por cento) aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Arenópolis, Estado de Mato Grosso.

§ 1º O percentual de que trata o caput será aplicado sob a remuneração básica dos servidores.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ARENÁPOLIS**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



---

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a par 01 de janeiro 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.024.

---

**ÉDERSON FIGUEIREDO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT